

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Republicado por ter saído com incorreções, do Autógrafo, conforme expediente remetido pela Câmara através do Ofício nº 941/85, de 05 de dezembro de 1985, do Legislativo.

LEI Nº 1.081, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Dispõe sobre o regime de remuneração dos Engenheiros, Arquitetos e de outras categorias de nível superior, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O vencimento atribuído aos Cargos da classe inicial das carreiras de "Engenheiro" e de "Arquiteto", do Quadro I anexo a Lei nº 709 de 06/12/83, será de valor sempre igual ao do salário mínimo atribuído às categorias profissionais correspondentes por Lei Federal.

Parágrafo Único - O valor do vencimento dos Cargos da classe final será sempre, necessariamente trinta por cento (30%) superior.

Art. 2º - o Regime remuneratório previsto no artigo anterior é extensivo à carreira de "Procurador Municipal" do Quadro I, também anexo à Lei nº 709, e aos "Engenheiros" "Arquitetos e aos "Advogados" regidos pela "Consolidação das Leis do Trabalho".

Parágrafo Único - Aos atuais Engenheiros, Arquitetos e Advogados se assegurará salário de valor igual ao do vencimento atribuído à classe final das carreiras do referido Quadro I que lhe são correlatas.

Art. 3º - O salário atribuído às funções da classe inicial da carreira de Médico, do Quadro III, anexo à Lei nº 709, de 06/12/83, será de valor, sempre, igual ao do salário-mínimo atribuído à categoria por Lei Federal

Parágrafo Único - O valor de salários das funções da classe final será, sempre, necessariamente, trinta por cento (30%) superior.

Art. 4º - O regime remuneratório previsto no art. 3º é extensivo aos Cargos de Médico e de Dentista (Quadro II, Anexo à Lei nº 709/83), aos cargos das carreiras de Economista, Contador, Assistente Social, Bibliotecário e de Técnico de Administração (Quadro I, anexo a Lei nº 709/83) - inclusive ao pessoal celetista no exercício de funções iguais às desses Cargos - e aos Cargos das carreiras de Psicólogo, de Fonoaudiólogo e de Citotécnico, (Quadro III, anexo à Lei nº 709/83), excetuando-se os Técnicos de Administração que perceberão 04 (quatro) salários mínimos regional.

Art. 5º - Fica estabelecida a Jornada de trabalho prevista em Lei Federal, para as diversas categorias profissionais e fixará o Executivo, em regulamento, a jornada de trabalho para as categorias que, a respeito, não dispuser a Lei Federal.

Art. 6º - V E T A D O

Art. 7º - O regime remuneratório previsto nesta Lei, no caso dos "Engenheiros" e dos "Arquitetos" terá vigência a contar de 1º de setembro de 1985.

Art. 8º - Esta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, ressalvado o estabelecido no artigo anterior - correndo a sua execução à conta das dotações específicas dos Orçamentos então vigentes.

Art. 9º - São revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
06 DE DEZEMBRO DE 1985.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito
PAULO AUGUSTO AFONSO LEONE
Secretário Municipal de Governo
GENY FERREIRA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
HÉLIO COELHO
Secretário Municipal de Administração
GERARDO BRUNO FILHO
Secretário Municipal de Fazenda - Resp.
JORGE LUIZ AFFONSO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
ROSA MARIA TORRE DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
MARIO VAZ
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
ANÂNIAS CORDEIRO VILEIA
Secretário Municipal de Serviços Públicos
LEIAR RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
ADJOVALDO EDIVALD DANDÃO PINHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Habitação e Trabalho
MARIA JOSÉ GOMES BAPTISTA
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - Resp.
NAHUM GRAM NETO
Secretário Municipal de Cultura, Ciência e Pesquisa
ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR
Procurador Geral

Projeto n.º 233/85

Assens. 68/85

Publicado 07/12/85

Journal Hoje.